LEI Nº 919/95

Ementa: Altera o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que especifica.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os supermercados, mercados, mercadinhos, quitandas e mercearias, no município de Ivaiporã, poderão funcionar nos seguintes horários:

a) de segunda-feira a sábado: das 7:00 às 20:00 horas;

b) aos domingos e feriados: das 7:00 às 11:00 horas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 452/82 e 541/84, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal